



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 384

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL  
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA CARGOS</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
PATROLEIRO.....	2 (dois).....	39.400,00
TARTORISTA .....	1 (um) .....	39.400,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA .....	2 (dois).....	39.400,00
MOTORISTA.....	2 (dois).....	34.200,00
BIBLIOTECÁRIA .....	1 (um) .....	18.900,00
SERVENTE .....	2 (dois).....	18.200,00
ZELADOR DE ESTRADA .....	3 (três).....	25.200,00
ESCRITURARIO .....	1 (um) .....	26.600,00


PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesas, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo em vigor, até o valor deste.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 21 de Junho de 1982.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-sc., aos 21 dias do mês de Junho de 1982.

  
Iratue M. Dametto  
Secretária